

MAT.	NOME	PRAZO	A PARTIR DE
4622694	ADILCEIA CAMPOS SILVA MARINS	30 DIAS	18/05/11
616	FRANCISCO CARLOS BUENO VIANA	20 DIAS	01/06/11
763	JOSE MORENO DA SILVA FILHO	60 DIAS	24/05/11
1111	KELI MARTINS CALDAS	60 DIAS	16/06/11
787	MARLENE RIBEIRO CORREA DA SILVA	30 DIAS	07/06/11
884	MARCELE CARDIM DE SOUZA	30 DIAS	10/05/11
4622698	MONICA MARQUES DOS REIS	60 DIAS	21/05/11
4623463	NEIVA DOS SANTOS SILVA	15 DIAS	01/06/11
880	ROSANGELA SUELY RAMALHO	30 DIAS	14/06/11
4622600	ROSIMERI SIMAO	30 DIAS	06/06/11

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

Ao chefe do Poder Executivo
Processo nº 11726/2010
Para Homologação

Em vista dos pareceres do Controle Interno e da Procuradoria,
Homologo a prestação de Contas da Subvenção relativa ao processo nº
13983/2010.

Conceição de Macabu, 29 de junho de 2011.

Lídia Mercedes Oliveira Soares

Prefeita

tado para outro órgão.

Art. 2º. As despesas inerentes à execução desta Lei correm às expensas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de junho de 2011

Ao chefe do Poder Executivo
Processo nº 10566/2010
Para Homologação

Em vista dos pareceres do Controle Interno e da Procuradoria,
Homologo a prestação de Contas da Subvenção relativa ao processo nº
4535/2010.

Conceição de Macabu, 15 de junho de 2011.

Lídia Mercedes Oliveira Soares

Prefeita

Lidia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

LEIN.º 1083/2011

Atribui gratificação que especifica aos servidores da Câmara do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, aprovou e a Exm.ª Sr.ª Lídia Mercedes Oliveira Soares, Prefeita Municipal sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ao servidor público efetivo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, com 100% de frequência ao trabalho, é atribuída – mensalmente – “gratificação assiduidade” igual a 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos ou salários.

Parágrafo Único – Não se admite, para efeito do cumprimento do caput deste artigo, atestado médico, licença a qualquer título ou justificativa de qualquer espécie, nem período de gozo de férias, nem servidor a disposição ou permuta-

